



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 10/2018

PA COPAM Nº: 26748/2016/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Thomazini Ltda-EPP	CNPJ: 36.346.393/0001-37	
EMPREENDIMENTO: Mineração Thomazini Ltda-EPP / Fazenda Bocaina	CNPJ: 36.346.393/0001-37	
MUNICÍPIO: Botumirim/MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não informado pelo empreendedor

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	-
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Thiago Versiani Miranda Rodrigo Ribeiro Rodrigues	REGISTRO: CREA/MG nº 154987/D CREA/MG nº 134465/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento Mineração Thomazini Ltda-EPP/Fazenda Bocaina formalizou processo de LAS/RAS em 15/05/2018, para as atividades de A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, todas enquadradas na Classe 2 com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

O empreendedor informou que não há incidência de critérios locacionais na área de abrangência do empreendimento.

1.2 Análise técnica

Em análise do processo em tela, foram constatadas diversas informações divergentes e/ou insatisfatórias para subsidiar a avaliação dos possíveis impactos causados pelo mesmo e as respectivas medidas mitigadoras, a saber:

- Não há delimitação geográfica da área de inserção do empreendimento e inclusive há divergência quanto à área total da Fazenda Bocaina. Explica-se que, foi arrendada pela Mineração Thomazini Ltda-EPP, uma área total de 28,00 ha gravada na Certidão de Registro de Imóveis – R-19 da matrícula 1763 em 09/07/2014 –, ao passo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR apresentado, descreve-se área de 186,9071 ha e em Memorial Descritivo anexo no processo consta área de 96,2228 ha. Portanto, não é possível constatar a real área da propriedade.
- Ainda, a planta topográfica anexa ao processo, não apresenta todos os elementos descritos como presentes nesta (conforme informado pelo empreendedor no Módulo 6 -



Anexos). Não se trata de planta planialtimétrica; não apresenta delimitação da área da propriedade; edificações; estradas (inclusive estradas utilizadas para transporte do minério); cursos d'água e respectivas Áreas de Preservação Permanente-APP; localização da Reserva Legal e ainda é divergente do arquivo digital apresentado (este último não consta nem todas as áreas de exploração – não plotou área da Cava 03 e de apoio);

- No CAR e na planta do empreendimento não consta APP do Córrego do Cedro, onde é realizada inclusive captação de água cadastrada como Uso Insignificante, na quantidade de 0,4 L/s durante 4h/dia, totalizando 5.760L/dia. Afirma ainda que na área do empreendimento não há recurso hídrico superficial, mas faz captação em curso d'água conforme supracitado;
- Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, porém consta na planta apresentada, área de expansão do empreendimento para depósito de rejeitos em área indicada como cerrado nativo (que na verdade trata-se de estéril, pois informa que não há beneficiamento no local para gerar rejeito). Nesse caso, trata de fator locacional omitido pelo empreendedor e que é fundamental para enquadramento do empreendimento e definição da modalidade de análise do licenciamento;
- Ainda consta no processo – em cumprimento do Anexo II-Relatório Fotográfico do Empreendimento –, imagens que quando comparadas, evidenciam a ocorrência de supressão de vegetação para expansão do empreendimento que também foi omitida na caracterização deste para enquadramento e definição da modalidade de análise do licenciamento;
- Na "Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas" informa pleito de Autorização Ambiental de Funcionamento, modalidade esta de licenciamento extinta;
- Considerando as características de atividade de mineração, não apresentou nenhum estudo espeleológico ou laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART em relação a cavidades;
- Algumas informações do processo produtivo apresentam inconsistências, sendo as principais: no LAS/RAS consta lavra de quartzito, ao passo que no processo da Agência Nacional de Mineração-ANM, trata-se da substância Granito; consta no processo que não



há beneficiamento no empreendimento, mas que há produção de 650 t de rejeito/mês o que é inconsistente;

- Não foi listada a atividade "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", mas consta no RAS a existência de tanque aéreo com volume de 15 m³, sem informar também qual é a substância combustível;
- Na finalidade de uso da água consta consumo humano e aspersão de vias com volume total de 5.400 L/dia e não informa a quantidade necessária para uso da extração de minério, já que informa no campo "Emissões Atmosféricas" que reduz o particulado com extração por meio úmido;
- Conforme registro fotográfico a disposição de resíduos perigosos é insatisfatória quanto a controle de possíveis impactos ambientais;
- A proposta de coleta de resíduos sólidos é insatisfatória quanto a controle de possíveis impactos ambientais;
- Na "Proposta de Monitoramento do Efluente", informa a gerações de efluentes industriais e sanitários, o que é divergente do informado no "Módulo de Regularização";
- Na "Proposta de Monitoramento para Emissões Atmosféricas" informa que não é prevista a emissão de material particulado, o que é divergente do informado no "Módulo de Regularização".

2. Conclusão

Diante do supracitado, constadas todas as divergências, omissões, inconsistências, e insatisfatoriedade de informações prestadas no processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Mineração Thomazini Ltda-EPP/Fazenda Bocaina, Botumirim-MG.